



DECRETO Nº 003 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Estabelece limite de funcionamento do comércio e obrigatoriedade do uso da máscara em espaços públicos em decorrência do estado de calamidade pública e de emergência em saúde pública no âmbito do município de Lagamar – MG”.

O Prefeito Municipal de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) e suas possíveis mutações;

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o avanço da COVID-19 e aumento exponencial do número de casos detectados do novo coronavírus no Município de Lagamar nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas, nas mais variadas atividades da cidade, que contribuirão para o melhor atendimento da pandemia e a possibilidade dos serviços de saúde suportarem as imprevisíveis demandas decorrentes da contaminação pelo vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002 de 12 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Lagamar/MG e institui e instaura o novo o novo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19;



CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 sobre as ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 no âmbito municipal, em reunião deliberativa realizada na sede da Prefeitura Municipal de Lagamar-MG, na data de 13 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - A limitação de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bares e afins, devendo respeitarem o limite máximo para o horário de fechamento até às 22 horas, todos os dias, a partir do dia 17 de janeiro de 2021, em decorrência do agravamento de casos de Covid-19 no âmbito do município de Lagamar/MG.

Parágrafo único: O descumprimento deste decreto configura crime de desobediência conforme artigo 330 do Código Penal, o que pode acarretar a suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso da máscara em todos os espaços públicos no âmbito do município de Lagamar/MG.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Lagamar-MG, 12 de janeiro de 2021.

AURO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal